

INSTITUTO

Documentação
OCIOAMBIENTAL
Fonte: D.O.U. nº 139 (Seção 2)
Data: 22/7/99 Pg 18
Class: 10100214

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 21 DE JULHO DE 1999

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições previstas na Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 1.911-7, de 29 de junho de 1999, e tendo em vista o consenso resultante de reuniões com os setores produtivo, político e não governamental da Região Amazônica, resolve:

Nº 277 - Art. 1º Criar Comissão sobre Manejo Sustentado e Reposição Florestal, com o objetivo de sistematizar informações técnicas produzidas sobre o tema e consolidar proposições resultantes de experiências em execução na Região Amazônica, visando a formulação de política específica sobre manejo sustentado, reposição florestal e índice de conversão e cubagem de toras, a ser implementada pelo Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º A Comissão será coordenada pelo Ministério do Meio Ambiente, por meio da Secretaria de Coordenação da Amazônia, sendo composta por representantes das seguintes Instituições:

I - Federação das Indústrias do Estado de Rondônia-FIERO:

Wilson Soares Abdala;

II - Associação das Indústrias de Madeira para Exportação-AIMEX:

Guilherme Carvalho;

III - Associação Rondoniense de Engenheiros Florestais-AREF/RO:

Eraldo Matricardi;

IV - Grupo de Trabalho Amazônico-GTA:

Isa Santos;

V - Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia-IMAZON:

Paulo Amaral;

VI - Associação dos Madeiros de Mato Grosso:

Gilmar Angeli;

VII - Associação Matogrossense de Engenheiros Florestais-AMEF:

Ricardo Mastrangelli;

VIII - Confederação Nacional da Agricultura-CNA:

Tiberio Leonardus Guitton;

IX - Federação da Agricultura do Estado de Mato Grosso-FAMATO:

Rui Carlos Ottoni do Prado.

Parágrafo único. Os representantes poderão ser substituídos mediante indicação do titular da instituição representada.

Art. 3º A Comissão terá o prazo de até sessenta dias, contados da data de publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos descritos no art. 1º.

Art. 4º A participação na Comissão não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 157, de 28 de abril de 1999.